



LEI MUNICIPAL Nº 483 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA OLINDA, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DE TOCANTINS, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à “APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA OLINDA”, CNPJ n.º CNPJ nº 01.979.904/0001-73, até o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), em cota única, destinados a atender “despesas de custeio e de capital” para o funcionamento, manutenção e investimento da Entidade.

§ 1º A concessão da subvenção será formalizada através de termo apropriado.

§ 2º A subvenção será concedida pelo Município com dispensa de Chamamento Público, com fundamento no inciso VI do art. 30 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

ART. 2º - A entidade deverá prestar contas do recurso recebido no prazo definido no Termo de Convênio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- b) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- c) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- e) cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO.

Parágrafo Único: Compete a Secretaria Municipal da Fazenda e com a supervisão da Unidade de Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.



ART. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, observada a seguinte classificação:

ORGAO: 03

UNIDADE ORCAMENTARIA: 0004

FUNCAO: 04

SUBFUNCAO: 122

PROGRAMA: 0052

ACAO: 2326

NATUREZA DESPESA: 3.3.50.43.00.0000

FONTES: 1.500

ART. 4º - Os créditos abertos em conformidade com o artigo 1º poderão ser suplementados.

ART. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a ação criada pela presente no Plano Plurianual do governo do Município de Nova Olinda/TO e nas Leis de diretrizes para a elaboração Lei Orçamentária, bem como na Lei que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Olinda/TO para o exercício financeiro de 2024”.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO
TOCANTINS, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.**

**JESUS EVARISTO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**